



## **CENTRO SOCIAL PADRE TOMÁS D'AQUINO VAZ DE AZEVEDO**

Instituição Particular de Solidariedade Social registada na Direção Geral da Segurança Social, Livro das Associações de Solidariedade Social – fls. 68vº e 69 – sob o nº 64/81, de 08 de Setembro

Sede: Bairro do Lameiro, Orvalho, concelho de Oleiros

N.I.P.C. 506152340

### **CÓDIGO DE BOA CONDUTA**

#### **I – INTRODUÇÃO**

1. Nos termos do estipulado na Lei nº 73/2017, de 16 de Agosto, as empresas/entidades patronais devem adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, entendendo-se este como comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. No caso de assédio sexual o comportamento indesejado pode manifestar-se ainda sob forma verbal, não verbal ou física.

#### **II - DESTINATÁRIOS**

2. O Código de Boa Conduta é pautado pelos princípios da legalidade, transparência e equidade e aplica-se a todos os colaboradores do CENTRO SOCIAL PADRE TOMÁS D'AQUINO VAZ DE AZEVEDO, designadamente a direção e os seus membros, diretores e demais trabalhadores, prestadores de serviços e estagiários.

#### **III - OBJETIVO**

3. O Código de Boa Conduta visa clarificar:



- 3.1 Os princípios éticos do CENTRO SOCIAL e o padrão de conduta desses princípios e valores;
- 3.2 Preservar e elevar a imagem do CENTRO SOCIAL, quer internamente quer perante a comunidade ou perante terceiros;
- 3.3 Regular e melhorar as relações entre os seus dirigentes e trabalhadores, bem como com fornecedores, clientes, associações de classe, sindicatos, órgãos governamentais, municipais e da freguesia, bem como todos os demais que tenham relacionamento com o CENTRO SOCIAL.

#### **IV – PRINCÍPIOS ÉTICOS**

4. Os princípios éticos visam:
  - 4.1 Cumprir as normas legais, os regulamentos e quaisquer outros normativos aplicáveis ao setor das atividades do CENTRO SOCIAL, com consistem no apoio social a pessoas idosas, através de alojamento coletivo, fornecimento de alimentação, cuidados de saúde, higiene e conforto;
  - 4.2 Preservar a legalidade, honestidade, justiça, transparência, valorização e incentivo ao diálogo;
  - 4.3 Evitar situações em que os interesses pessoais possam entrar em conflito com os interesses do CENTRO SOCIAL;
  - 4.4 Preservar a integridade pessoal e profissional dos membros da direção, diretores, trabalhadores e demais colaboradores;
  - 4.5 Agir com tolerância nos casos em que haja divergências, respeitando sempre, em primeiro lugar, os direitos coletivos;
  - 4.6 Preservar a imagem e o património material e intelectual do CENTRO SOCIAL;



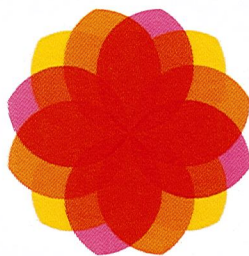
## **V – OBRIGAÇÕES DA DIREÇÃO E DOS SEUS MEMBROS**

5. A direção e os seus membros devem:

- 5.1 Pautar as suas decisões pelos princípios éticos e transparência, na procura de crescentes níveis de melhoria, excelência e gestão económica e financeira, considerando sempre a preservação dos recursos ambientais;
- 5.2 Preservar a segurança no trabalho e a segurança do património material e intelectual do CENTRO SOCIAL;
- 5.3 Promover a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento de todos os trabalhadores;
- 5.4 Avaliar com imparcialidade todos os trabalhadores, com base em critérios de desempenho e de comportamento;
- 5.5 Repudiar preconceitos e não permitir práticas que discriminem pessoas pela cor, raça, etnia, sexo, idade, condição económica, social, orientação política, religiosa ou sexual;
- 5.6 Reprovar e não permitir, por ação ou por omissão, práticas de qualquer natureza que sejam prejudiciais à saúde, provocadas por quem quer que seja, designadamente o assédio moral ou sexual, violência verbal, gestual ou física, intimidação, humilhação, constrangimento, coação, ameaça, pugnando pela sua eliminação;
- 5.7 Repudiar e não tolerar o trabalho infantil e o trabalho em condições degradantes;
- 5.8 Garantir aos trabalhadores a livre associação sindical.

## **VI – OBRIGAÇÕES DOS TRABALHADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E ESTAGIÁRIOS**

6. Todos os trabalhadores, prestadores de serviços e estagiários do CENTRO SOCIAL devem:



- 6.1 Ler, compreender, cumprir e fazer cumprir este Código de Boa Conduta;
- 6.2 Respeitar e tratar com urbanidade e probidade os utentes e seus familiares, os membros da direção, os diretores, superiores hierárquicos, e demais trabalhadores, bem como as pessoas que se relacionam com o CENTRO SOCIAL;
- 6.3 Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- 6.4 Realizar o trabalho com zelo, diligência, competência, transparência e respeito;
- 6.5 Cumprir as ordens e instruções dos membros da direção, diretores e demais superiores hierárquicos em quem tenham delegado poderes, respeitantes à execução e disciplina no trabalho bem como à segurança e saúde no trabalho.
- 6.6 Guardar lealdade à entidade patronal, nomeadamente, mas sem limitação, não negociar por conta própria ou alheia em concorrência ou não com o CENTRO SOCIAL, nem divulgar informações referentes à sua organização, métodos de produção ou quaisquer outros e não utilizar o tempo de trabalho e os recursos materiais ou imateriais do CENTRO SOCIAL para desenvolver atividades de interesse próprio, familiar ou de terceiros;
- 6.7 Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o trabalho que lhe forem confiados pela entidade patronal;
- 6.8 Promover ou executar os atos tendentes à melhoria da prestação dos serviços aos utentes e à satisfação do bem-estar destes;
- 6.9 Cooperar para a melhoria da segurança e saúde no trabalho;
- 6.10 Cumprir as prescrições sobre a segurança e saúde no trabalho;
- 6.11 Procurar manter-se em permanente atualização técnica e profissional, contribuindo para que tal conduta seja adotada pelos seus companheiros de trabalho;
- 6.12 Preservar as informações do CENTRO SOCIAL que não tenham sido divulgadas por este, bem como as informações privilegiadas ou confidenciais obtidas no âmbito



do seu posto de trabalho, cargo, função ou relações de trabalho, não as divulgando nem as utilizando em benefício próprio, de familiares ou de terceiros;

- 6.13 Preservar o património físico, intelectual e material do CENTRO SOCIAL e a saúde e segurança própria, dos seus companheiros de trabalho e dos utentes;
- 6.14 Agir de forma honesta, justa e com atenção para com todas as pessoas com as quais se relaciona no CENTRO SOCIAL;
- 6.15 Não praticar nem tolerar discriminação de pessoas por via da cor, raça, etnia, sexo, idade, condição económica social ou física, de orientação política, religiosa ou sexual;
- 6.16 Não praticar nem ser conivente com situações de assédio moral, sexual, violência verbal ou não verbal, gestual ou física, humilhação, constrangimento, coação ou ameaça;
- 6.17 Informar imediatamente a direção do CENTRO SOCIAL ou os superiores hierárquicos de quaisquer situações de assédio moral ou sexual, violência verbal ou não verbal, gestual ou física, humilhação, constrangimento, coação ou ameaça ou quaisquer outras práticas de assédio, sob cominação de, em caso de incumprimento da referida informação, ser considerado conivente e conseqüentemente ficar sujeito à instauração de processo crime e à instauração de processo disciplinar contra si.

Orvalho, 20 de Outubro de 2017

A DIREÇÃO

Presidente: - António Ramos Pedro Natário

Vice-Presidente: - Ilídio Pedro Pires

Secretário: - Francisco Robalo Gonçalves

Tesoureiro: - Luís dos Santos Alexandre

Vogal: - Maria Baptista Brás Urbano

**CENTRO SOCIAL**  
P.º TOMÁS D'AQUINO VAZ AZEVEDO  
Cont. N.º 506 152 340  
Rairo do Lameiro - 6185-307 ORVALHO  
telef: 272 746 335 / fax 272 746 342  
E-mail: [gerak@cs-orvalho.org](mailto:gerak@cs-orvalho.org)